



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

Comissão Parlamentar de
Inquérito da Pedofilia

Todos contra a pedofilia



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

7ª Legislatura - 2015-2018

Mesa Diretora

2º biênio - 2017/2018

Presidente: JOE VALLE

Vice-Presidente: WELLINGTON LUIZ

Primeira Secretária: SANDRA FARAJ

Suplente: TELMA RUFINO

Segundo Secretário: ROBÉRIO NEGREIROS

Suplente: LIRA

Terceiro Secretário: RAIMUNDO RIBEIRO

Suplente: CRISTIANO ARAÚJO

Corregedor: JUAREZÃO

Ouvidor: CHICO LEITE

Procuradora Especial da Mulher: CELINA LEÃO

Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia

Presidente: DELMASSO

Vice-Presidente: JULIO CESAR

Relatora: SANDRA FARAJ

RAFAEL PRUDENTE

ISRAEL BATISTA

Suplentes:

RAIMUNDO RIBEIRO

LUZIA DE PAULA

CRISTIANO ARAÚJO

CLAUDIO ABRANTES

BISPO RENATO DE ANDRADE



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Comissão Parlamentar de
Inquérito da Pedofilia

Todos contra a pedofilia

*“Só se combate a pedofilia
fortalecendo os valores da família e
os verdadeiros papéis de cada ente familiar.”*

Deputado Delmasso

Brasília-DF
CLDF
2018

© 2018. Câmara Legislativa do Distrito Federal

Permite-se a reprodução total ou parcial desta obra, desde que citada a fonte.

1ª edição

Impressa no Brasil

Tiragem: 5.000 exemplares

Responsabilidade Editorial: Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia

Colaboradoras:

Ana Paula de Souza Andrade Barcelar - Assessora da CPI da Pedofilia

Nilma Silva Araújo - Secretária da CPI da Pedofilia

Marília de Brito Monteiro - Psicóloga

Geise Bernadelli - Revisão

Editoração e Impressão: Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica / CLDF

Foto da capa e ilustrações: Desenhada por Freepik com modificações

Documento normalizado em parceria com a Biblioteca Paulo Bertran / CLDF

D639

Todos contra a pedofilia / Câmara Legislativa do Distrito Federal,
Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia. -- Brasília : CLDF,
2018.

28 p. : il. p & b.

Versão eletrônica colorida disponível no portal da Câmara
Legislativa do Distrito Federal.

1. Pedofilia, Distrito Federal (Brasil). I. Título.

CDU 36-053.2:343(817.4)

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - CEP 70094-902 - Brasília-DF

Telefone: (61) 3348-8000

2 - CPI da Pedofilia / CLDF

APRESENTAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instalada pelo Ato nº 181, de 2016, da Presidência da CLDF, por força do Requerimento nº 1.624, de 2016, com o objetivo de investigar e apurar a prática de crimes de pedofilia no Distrito Federal, preparou esta cartilha como contribuição para o enfrentamento da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

É necessário promover ampla divulgação a toda sociedade do que é a violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como apresentar formas de identificar situações degradantes a seus direitos e, ainda, divulgar como se deve proceder ao identificar possível abuso sexual.

Tendo em vista que o Distrito Federal ocupa o 5º lugar no *ranking* nacional de ocorrência de violência sexual contra essa faixa etária, medidas de prevenção e enfrentamento a esse crime devem ser urgentemente implementadas pelo Poder Público, núcleo familiar e sociedade.

No intuito de colaborar com esse enfrentamento, a Comissão Parlamentar de Inquérito da CLDF elaborou esta cartilha e propõe sua ampla distribuição.

Deputado Delmasso
Presidente da CPI da Pedofilia

SUMÁRIO

- 7** **Violência sexual**
Por que falar em violência sexual contra crianças e adolescentes?
- 8** **Formas de Violência sexual**
Existem várias formas de violência sexual contra a criança e o adolescente
- 9** **Curiosidades**
Você sabia?
- 10** **Identificação**
Quem é o abusador
- 11** **Mito x Realidade**
Aprendendo a não errar
- 13** **Sinais de abuso**
Como identificar sinais de que crianças e adolescentes sofreram abuso sexual
- 15** **Atendimento à vítima**
Atendimento às vítimas de violência sexual
- 16** **Denúncia**
Como se comportar ao receber uma denúncia de violência sexual
- 18** **Notificação**
Como denunciar uma situação de violência sexual
- 20** **Orientações aos professores**
Como os profissionais de educação devem agir para identificar e encaminhar casos de violência sexual em casa
- 23** **Prevenção**
Como prevenir a violência sexual contra crianças e adolescentes
- 24** **Filmes indicados**
Vídeos sobre violência sexual
- 25** **Lei nº 4.730/2011**
Cria a Notificação Compulsória de Violência contra Criança ou Adolescente e dá outras providências.



❖ Violência sexual

Por que falar em violência sexual contra crianças e adolescentes?

Primeiro, porque a violência sexual contra crianças e adolescentes é uma prática que, infelizmente, ainda acontece em todo o Brasil.

Segundo, porque é preciso conhecer muito bem o problema para enfrentá-lo e superar suas consequências.

Formas de violência sexual

Existem várias formas de violência sexual contra a criança e o adolescente

Dados extraídos do Guia Escolar Rede de Proteção à Infância: Identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes/ Benedito Rodrigues dos Santos, Rita Ippolito – Seropédica, RJ: EDUR, 2011.

Pedofilia é o desejo sexual por crianças. O conceito social de pedofilia amplia essa definição para atração erótica por crianças, que pode ser elaborada no terreno da fantasia ou materializar-se por meio de atos sexuais com meninos ou meninas. Pode ser vista como uma preferência sexual ou como uma patologia médica e social.

Violência sexual é ato sexual ou tentativa de obtenção de ato sexual por violência ou coerção.

Abuso sexual poder praticado contra vítima/pessoa com o intuito de satisfazer-se sexualmente, valendo-se de poder ou autoridade, envolvendo quaisquer atividades sexuais, tais como exposição a palavras obscenas, exposição dos genitais ou de material pornográfico, telefonemas obscenos, violência (sexo oral, vaginal ou anal).

A criança ou adolescente vive uma experiência sexualizada que

está além de sua capacidade de consentir ou de entender, baseada na extrapolação do limite próprio, no abuso de confiança e poder.

Exploração sexual é a intenção de obter lucro, troca ou vantagem de experiências sexuais. Pode se manifestar de quatro formas: prostituição, pornografia, tráfico e turismo sexual. Trata-se de um fenômeno mundial, que atinge principalmente o sexo feminino.

Incesto é o chamado abuso sexual incestuoso, ocorre no espaço social interno da família, seja ela biológica ou adotiva. Nessa classificação, está incluída qualquer relação de caráter sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente, ou entre um adolescente e uma criança, quando existe um laço de parentesco consanguíneo (direto ou não) ou uma relação de responsabilidade (ABRÁPIA, 2002, COHEN, 1993).

Curiosidades

Criança é toda pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, conforme o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

Deve ser resguardado o direito de crianças e adolescentes à satisfação de suas necessidades de alimentação, educação, saúde, moradia, lazer e convivência familiar.

Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos na condição de pessoas em situação peculiar de desenvolvimento e titulares dos mesmos direitos de uma pessoa adulta, desde que estes se adequem a sua idade, grau de desenvolvimento físico e mental e à sua capacidade de autonomia e discernimento.



São pessoas em desenvolvimento e ainda não atingiram a maturidade de uma pessoa adulta, nem fisicamente e nem psicologicamente e, por esse motivo, não devem ser tratados como pequenos adultos, razão pela qual devem ser colocados a salvo de toda forma de negligência, violência e exploração.



Quem é o abusador

O abuso sexual contra crianças e adolescentes pode ser cometido por adolescentes, jovens e adultos de quaisquer gêneros e classe social.

É possível constatar algumas características são observadas nos abusadores, dentre elas que:

- a grande maioria já sofreu abuso sexual quando criança;
- é uma inferência, não é um aspecto visível;
- são, geralmente, pessoas “acima de qualquer suspeita”, não havendo, aparentemente, nada em seu comportamento que levante suspeita. São amáveis, e envolventes em sua maioria;
- podem conquistar a vítima com presentes, elogios, dinheiro;
- na maioria dos casos, são pessoas que fazem parte do círculo familiar e social.



Aprendendo a não errar

Muitas vezes a visão que se tem da violência sexual reacende a existência de alguns mitos que divergem da realidade.

Vejam os alguns exemplos:

Mito	Realidade
A criança mente e inventa que sofre abuso sexual.	Raramente a criança mente. Apenas 6% dos casos são fictícios e, nestas situações, trata-se, em geral, de crianças maiores, que objetivam alguma vantagem.
Se a criança se retrata em relação ao abuso é porque o fato não ocorreu.	Muitas crianças se retratam em razão das ameaças, intimidações, sofrimento dos pais e da confusão gerada pela reação das pessoas que ama quando anuncia o abuso.
Se não houver marcas físicas, não houve abuso.	A maioria dos abusos são disfarçados por um discurso de carinho e amor. Muitas vezes não há marcas físicas e sim psíquicas.
Se uma criança ou adolescente “consente” é porque deve ter gostado. Só quando diz “não” é que fica caracterizado o abuso.	O autor da agressão tem inteira responsabilidade pela violência sexual, qualquer que seja a forma por ele assumida.
Somente meninas são abusadas sexualmente.	Cerca de ¼ das vítimas são meninos.
Só homens abusam.	Mulheres também abusam.

Mito	Realidade
O abusador é um estranho.	Na maior parte dos casos, o abusador é membro da família.
A criança não se recordará do abuso e crescerá saudável.	Mesmo quando não se recordar de tudo, a criança sofre os efeitos da situação abusiva.
O abuso sexual se limita ao estupro.	Além do ato sexual com penetração vaginal ou anal (estupro), outros atos são considerados abuso sexual, como o voyeurismo, a manipulação de órgãos, a pornografia e o exibicionismo.
Crianças e adolescentes só revelam o “segredo” se tiverem sido ameaçados com violência.	Crianças e adolescentes só revelam o “segredo” quando confiam e se sentem apoiados.
O abuso sexual, na maioria dos casos, ocorre longe da casa da criança ou adolescente.	O abuso geralmente ocorre dentro ou perto da casa da criança ou do abusador. O abusador costuma procurar locais em que a criança ou adolescente esteja vulnerável.
O abuso sexual é uma situação rara, que não merece ser considerada prioridade por parte dos governos.	O abuso sexual é extremamente frequente em todo o mundo. Sua prevenção deve ser prioridade até por questões econômicas. Segundo estudo realizado nos Estados Unidos, os gastos com o atendimento de 2 milhões de vítimas de abuso sexual chegaram ao montante de US\$ 12,4 milhões em um ano.

Dados extraídos do Guia Escolar Rede de Proteção à Infância: Identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes/ Benedito Rodrigues dos Santos, Rita Ippolito – Seropédica, RJ: EDUR, 2011.

◆ Sinais de abuso

Como identificar sinais de que crianças ou adolescentes sofreram abuso sexual

- ▶ Mudança repentina de comportamento e conhecimento sexual inapropriado para a idade.
- ▶ Regressão no comportamento como choro excessivo sem causa aparente, chupar dedo, voltar a fazer xixi na cama, ter medo do escuro ou de ser deixado sozinho.
- ▶ Ferimentos nas partes íntimas e aparecimento de doenças transmissíveis.
- ▶ Expressão de afeto sexualizada, grau de provocação erótica, desenvolvimento de brincadeiras sexuais persistentes, masturbação compulsiva pública.



A identificação de sinais isolados pode ou não ser suficiente para assegurar que a criança ou adolescente é vítima de violência ou exploração sexual.



- ▶ Prática de gestos obscenos na frente de outras pessoas, como se masturbar ou simular danças sensuais.
- ▶ Registro, por meio de desenho, de pessoas com apresentação das partes íntimas.
- ▶ Relacionamentos entre crianças e adultos com ares de segredo e exclusão dos demais.
- ▶ Redução do desempenho escolar;
- ▶ Padrão do sono perturbado.
- ▶ Ferimentos nas partes íntimas ou de doenças sexualmente transmitidas.
- ▶ Medo ou mesmo pânico de pessoa específica ou sentimento generalizado de desagrado quando é deixada sozinha, em algum lugar ou com alguém.
- ▶ Aparecimento de presentes de origem desconhecida.
- ▶ Uso e abuso de substâncias como álcool, drogas lícitas e ilícitas.

Atendimento à vítima

Atendimento às vítimas de violência sexual



O tema violência sexual é particularmente delicado e requer de todos muita sensibilidade, inclusive na abordagem de uma vítima deste tipo de violência. Para abordar uma vítima é preciso primeiramente ouvi-la em local apropriado, de forma a proteger sua identidade e a confidencialidade do que for relatado. A vítima deve ter resguardada a sua liberdade para relatar o fato à sua maneira, sem qualquer espécie de interrupção. É recomendável que o ouvinte reconheça a gravidade do relato e informe aos envolvidos a necessidade de encaminhar os fatos ao conhecimento daqueles que podem intervir para proteger a vítima.

A situação de violência sexual é, na maioria das vezes, um fato mantido em segredo, o que dificulta sua

identificação. O sentimento de vergonha, de dependência emocional, aliados ao fato de o abusador ser alguém da família, da possibilidade dele ser incriminado e submetido a penalidades legais, além da condição de provedor econômico, são fatores que podem contribuir para a não revelação da situação.

O afastamento da vítima de toda e qualquer situação que propicie a ocorrência de nova situação de abuso deve ser incentivado, bem como o convívio com qualquer pessoa suspeita. O ideal é que qualquer contato seja devidamente acompanhado por pessoa de extrema confiança.

O rompimento do silêncio deve ser incentivado por meio da denúncia que pode, sim, colocar um ponto final no ciclo de violência.



Como se comportar ao receber uma denúncia de violência sexual

- ✓ Demonstrar capacidade de ouvir, observar e aceitar o que a criança e o adolescente falam.
- ✓ Orientar a criança ou adolescente acerca de todos os procedimentos a serem seguidos.
- ✓ Acolher a criança e o adolescente, assegurando-lhes que todos os seus direitos serão garantidos.
- ✓ Usar linguagem adequada e empática no atendimento da vítima.
- ✓ Preservar a privacidade da vítima.
- ✓ Detalhar documentalmente todo o processo de avaliação, diagnóstico e tratamento.
- ✓ Notificar toda suspeita de violência sexual.
- ✓ Solicitar auxílio e avaliação interdisciplinar.
- ✓ Acompanhar o desenrolar do caso e seus desdobramentos.



- ❌ Constranger a criança e o adolescente com excesso de perguntas, ou questionar o que está sendo relatado, exigindo detalhes desnecessários.
- ❌ Estimular na vítima o sentimento de culpa ou vergonha pelas situações sofridas.
- ❌ Revitimizar a criança ou adolescente por meio da narração repetida a vários outros profissionais.
- ❌ Fazer promessas que não serão cumpridas, como, por exemplo, guardar segredo de todas as informações obtidas.
- ❌ Perguntar diretamente se um dos familiares foi o responsável pelo ocorrido.
- ❌ Insistir em confrontar dados contraditórios ou checar registros.
- ❌ Confrontar os pais com descrições fornecidas pela criança ou pelo adolescente.
- ❌ Demonstrar sentimentos de desaprovação, como raiva e indignação.
- ❌ Pedir que a vítima faça demonstração da situação.
- ❌ Pedir aos acompanhantes que esqueçam a situação.
- ❌ Assumir postura de policial ou de detetive.
- ❌ Deixar de avaliar ou subestimar os riscos reais e níveis de gravidade.
- ❌ Deixar de informar se outras crianças da casa se encontram em situação de risco e não encaminhá-las para avaliação.
- ❌ Expor a criança e sua família aos apelos da mídia e de curiosos.
- ❌ Deixar de notificar os casos de suspeita e de ocorrência de violência sexual contra criança e adolescente.



◆ Notificação

Como denunciar uma situação de violência sexual

Os estabelecimentos de saúde, de ensino, ONGs, família e comunidade em geral devem denunciar os casos de violência sexual contra a criança e o adolescente aos Conselhos Tutelares e demais órgãos de proteção, conforme estatui o art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A denúncia deve ser feita para que o abusador não volte a violentar a criança, para que novas crianças não sofram tal violência e, ainda, para que essa vítima não replique a violência sofrida contra outras crianças.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, criado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe em seu art.13 que:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

(...)

§ 2º Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia

de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar.

As denúncias de casos de violência sexual contra a criança e o adolescente podem ser feitas das seguintes formas:

Por telefone: o denunciante pode ligar diretamente para os Conselhos Tutelares e as Delegacias de Polícia de Proteção a Criança e ao Adolescente. A notificação também pode ser feita por meio de serviços como o SOS Criança ou Disque Denúncia (Disque 100).

Por escrito: preenchimento de ficha padronizada de Notificação Compulsória de Violência contra Criança e Adolescente – NVCA (criada pela Lei nº 4.730, de 28 de dezembro de 2011), que deverá ser efetivada por estabelecimento público ou privado de serviço de saúde que prestar atendimento a criança ou adolescente vítima de violência.

Por meio de visita ao órgão competente: o ideal é que o Conselho Tutelar, Delega-

cia de Proteção a Criança e ao Adolescente, Vara da Infância ou da Juventude ou algum serviço público do tipo SOS Criança seja procurado imediatamente após se tomar conhecimento de situação de violência contra a criança e o adolescente. No Conselho Tutelar o denunciante será ouvido e assinará a notificação. Na delegacia de polícia de Proteção da Criança e do Adolescente, será ouvido e assinará o Boletim de Ocorrência.

Por solicitação de atendimento na própria escola: Caso o educador ou a direção da escola não possa ir ao órgão competente para efetivar a notificação de suspeita de ocorrência de abuso, poderá requerer atendimento do órgão na própria instituição.

A denúncia deve contar com uma boa descrição do caso, com dados pessoais corretos e completos, o que evitará que a vítima tenha que novamente relatar o fato. Não se deve revitimizar a vítima fazendo a reviver a violência sofrida.

Para que o número de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no Distrito Federal seja reduzido é preciso que a denúncia seja estimulada e que medidas de prevenção sejam diariamente implementadas. A violência sexual é um crime silencioso que tem o poder de destruir os sonhos de nossa juventude. Diga NÃO a todo tipo de violência sexual contra crianças e adolescentes.



Telefones importantes

Em caso de suspeita ou notícia de crime contra criança ou adolescente em qualquer das modalidades citadas, procure uma das instituições abaixo listadas:

- Conselhos Tutelares.
- **Disque 100** para denúncia por telefone (é canal gratuito e anônimo).
- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA):
(61) 3361-1049/3362-5798.
- Polícia Federal para crimes internacionais e interestaduais.
- Polícia Rodoviária Federal para crimes nas rodovias federais.
- Defensoria Pública: **(61) 2196-4483.**
- Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR):
(61) 2027-3057.
- MPDFT – Núcleo de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes (NEVESCA): **(61) 3343-6086.**
- MPDFT – Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (PJDIJ): **(61) 3348-9000.**
- Vara da Infância e da Juventude do DF (VIJ/DF): **(61) 3103-3206/3103-3206.**
- Secretaria de Estado de Políticas da Criança, do Adolescente e da Juventude (Secriança/DF): **(61) 3213-0685/3213-0690.**
- Centro Integrado 18 de maio:
(61) 3391-1043.

❖ Orientação aos professores

Como os profissionais de educação devem agir para identificar e encaminhar casos de violência sexual em casa

A HISTÓRIA SE PASSA DENTRO DA ESCOLA.
A PROFESSORA PERCEBE A ALUNA MUITO
TRISTINHA E COM BAIXAS NOTAS E COMEÇA A
INVESTIGAR AS RAZÕES

A ALUNA NÃO PARA
DE CHORAR E NÃO QUER SE ABRIR COMIGO.
QUEM SABE A MELHOR AMIGA PODE
ME AJUDAR???





Esclarecimentos

Você tem dois indícios:

- 1) uma aluna triste e uma colega que relata fatos que não presenciou, sendo assim, é preciso investigar com cuidado e rapidez;
- 2) se a suspeita for verdadeira, a aluna pode sofrer abuso sexual quando voltar para casa!

Neste caso, siga as seguintes orientações:

- jamais revele a suspeita para a criança ou para a família;
- converse mais com as amigas da criança porque elas podem saber de alguma coisa.
- busque o auxílio de outros profissionais da escola, pois eles podem ter alguma informação sobre o caso. Preserve a intimidade de todos os envolvidos. Não comentando o assunto.
- se a suspeita for muito forte, entre em contato com o conselho tutelar ou com a polícia.



IMPORTANTE:

A professora jamais deve se expor pessoalmente. Os encaminhamentos para o Conselho Tutelar ou para a polícia devem ser feitos pela direção da escola ou pela Secretaria de Educação.



Como prevenir a violência sexual contra crianças e adolescentes

- Evitar deixar crianças e adolescentes com estranhos.
- Acompanhar os interesses na internet e utilizar ferramentas de bloqueio e controle.
- Ensinar às crianças e adolescentes quais partes do corpo não podem ser tocadas ou expostas e pedir que avisem aos pais e responsáveis caso isso aconteça.
- Estimular a denúncia de casos de violência sexual.
- Estimular na criança e no adolescente o relato de sua rotina diária na escola ou em suas atividades preferidas.
- Conhecer os amigos, envolver-se com as questões da criança e do adolescente.
- Fazer-se presente.



Vídeos sobre violência sexual

FILMES INDICADOS

Filme do Comitê Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes para a campanha **Faça bonito, proteja nossas crianças e adolescentes**.
<https://www.youtube.com/watch?v=5c6yp863EE0>

O seu corpo é um tesourinho. O filme ensina que o corpo é um tesourinho e precisa ser guardado.
<https://www.youtube.com/watch?v=qCePUmhrzgc>

O silêncio de Lara. Campanha Quebrando o Silêncio. O filme incentiva a criança a não guardar segredo que envolva violência sexual, passando a mensagem de que o silêncio deve ser quebrado.
<https://www.youtube.com/watch?v=5aahljfyfc8>

Abuso Sexual. Desenho explicativo. Nara é uma garotinha que sofre abuso sexual e não sabe lidar com esse segredo. Filme extraído da TV Escola.
<https://www.youtube.com/watch?v=XH2LM5tN6SU>

Video prevenção ao abuso sexual infantil.
<https://www.youtube.com/watch?v=fclN1067bIHc>

LEI Nº 4.730, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

(Autoria do Projeto: Deputado Washington Mesquita)

Cria a Notificação Compulsória de Violência contra Criança ou Adolescente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Notificação Compulsória de Violência contra Criança ou Adolescente – NCVCA, a ser efetivada por estabelecimento público ou privado de serviço de saúde que prestar atendimento à criança ou ao adolescente vítima de violência, exploração ou maus-tratos. *(Artigo com a redação da Lei nº 6.027, de 19/12/2017.)*

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra criança ou adolescente a ação ou a conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, ocorrida em âmbito público ou doméstico, sendo definida como:

I – violência física a agressão ao corpo da vítima pelo uso da força do agressor, com ou sem o uso de instrumento ou arma;

II – violência psicológica a coação verbal ou o constrangimento que acarrete situação vexatória, humilhante ou desumana para a criança ou o adolescente;

III – violência sexual todo ato ou jogo sexual entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, que tenha por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-los para obter estimulação sexual própria ou de outrem;

IV – exploração sexual a relação de mercantilização em que o sexo é fruto de troca, seja ela financeira, de favores ou de presentes, envolvendo criança ou adolescente tratados como objetos sexuais ou mercadorias; *(Inciso acrescido pela Lei nº 6.027, de 19/12/2017.)*

V – exploração do trabalho infantil as atividades econômicas ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por

criança ou adolescente em idade inferior a 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos, independentemente da sua condição ocupacional. *(Inciso acrescido pela Lei nº 6.027, de 19/12/2017.)*

Art. 3º Os casos de violência contra criança ou adolescente são considerados de âmbito:

I – doméstico, quando ocorridos em família, em unidade doméstica ou qualquer outro ambiente, desde que o agressor conviva ou tenha convivido no mesmo domicílio que a criança ou o adolescente;

II – público:

a) quando praticados por pessoa que não se enquadre nas situações descritas no inciso I;

b) quando praticados por agentes do poder público ou por estes tolerados, independentemente do local de ocorrência do fato.

Art. 4º Os casos atendidos por profissional de saúde diagnosticados como violência, exploração ou maus-tratos contra criança ou adolescente são objeto da Notificação de que trata esta Lei. *(Caput com a redação da Lei nº 6.027, de 19/12/2017.)*

§ 1º No formulário do primeiro atendimento, o responsável pelo seu preenchimento deve especificar a causa da violência, da exploração ou dos maus-tratos, bem como o âmbito de sua ocorrência. *(Parágrafo com a redação da Lei nº 6.027, de 19/12/2017.)*

§ 2º O profissional de saúde responsável pelo atendimento a que se refere o caput solicitará ao responsável pela condução do caso o preenchimento da Notificação.

Art. 5º A Notificação conterá:

I – identificação do paciente, com nome, idade, etnia, escolaridade e endereço;

II – identificação do acompanhante, com nome, etnia, profissão e endereço;

III – motivo do atendimento;

IV – diagnóstico;

V – descrição objetiva dos sintomas e das lesões apresentadas pelo paciente;

VI – relato da situação social, familiar, econômica e cultural do paciente;

VII – informação sobre a existência de situações anteriores envolvendo violência ou negligência do paciente; *(Inciso acrescido pela Lei nº 6.027, de 19/12/2017.)*

VIII – informação sobre a existência de enfermidade ou deficiência mental ou física. *(Inciso acrescido pela Lei nº 6.027, de 19/12/2017.)*

Parágrafo único. Da Notificação de que trata esta Lei deve constar no rodapé, em letra de fácil visualização, a informação de que, nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, a prescrição só começará a correr na data em que a vítima completar 18 anos, salvo se, a esse tempo, já houver sido proposta a ação penal, conforme disposto no art. 111, V, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 6.027, de 19/12/2017.)*

Art. 6º A Notificação de que trata esta Lei é preenchida em formulário oficial, em formato de relatório digitado, em estrita observância ao disposto no art. 4º, § 1º, e no art. 5º. *(Artigo com a redação da Lei nº 6.027, de 19/12/2017.)*

§ 1º A Notificação de que trata esta Lei deve ser expedida em 3 vias, na seguinte forma:

I – a primeira via da notificação é mantida em arquivo de violência contra criança ou adolescente no estabelecimento de saúde que tenha prestado o atendimento;

II – a segunda via é encaminhada ao conselho tutelar da respectiva localidade;

III – a terceira via é entregue ao responsável legal pela criança ou pelo adolescente, na data de sua liberação.

§ 2º Nos casos de violência, exploração e maus-tratos configurados como crime ou contravenção penal, uma quarta via da Notificação deve ser encaminhada à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA.

Art. 7º Os dados constantes em arquivo de violência, exploração ou maus-tratos contra criança ou adolescente são confidenciais e somente são fornecidos: *(Caput com*

a redação da Lei nº 6.027, de 19/12/2017.)

I – ao denunciante ou ao responsável legal da criança ou adolescente vítima da violência, devidamente identificado, mediante solicitação por escrito;

II – ao Conselho Tutelar do Distrito Federal ou à autoridade policial ou judiciária, mediante solicitação expressa.

Parágrafo único. Os dados da NCVCA, excluídos os que possibilitem a identificação da vítima, serão encaminhados, em boletim semestral, à Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei por estabelecimento de serviço de saúde acarretará as seguintes penalidades:

I – na primeira ocorrência, o estabelecimento receberá advertência confidencial e deverá comprovar, no prazo de trinta dias a contar da data da advertência, a habilitação de seus recursos humanos em registro de violência dessa natureza;

II – (VETADO).

Art. 9º O Poder Executivo indicará, por meio de regulamento, o órgão ou entidade responsável pela aplicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2011
124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 29/12/2011.

